PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 32/2020

Sumário: Retifica a Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

- 1 Na alínea c) do artigo 6.°, onde se lê:
- «c) Manter as condições previstas no n.º 4 do artigo 2.º durante todo o período de concessão do apoio;»

deve ler-se:

- «c) Manter as condições previstas no n.º 3 do artigo 2.º durante todo o período de concessão do apoio;»
 - 2 Na alínea d) do artigo 6.°, onde se lê:
- «d) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria, nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 5 do artigo 3.º;»

deve ler-se:

- «d) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria, nas situações previstas na alínea e) do n.º 5 do artigo 3.º;»
 - 3 Na alínea e) do artigo 6.º, onde se lê:
- «e) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes, nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 5 do artigo 3.º;»

deve ler-se:

- «e) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes, nas situações previstas na alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º;»
 - 4 No n.º 6 do artigo 8.º, onde se lê:
- «O incumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º, relativo à manutenção da atividade da empresa e do posto de trabalho criado, implica a restituição do apoio financeiro recebido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, salvo no caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho do destinatário, bem como no caso de falência ou insolvência da empresa, desde que não se trate de insolvência culposa ou dolosa.»

N.º 157 13 de agosto de 2020 Pág. 12

deve ler-se:

«O incumprimento do disposto na alínea b) do artigo 6.º, relativo à manutenção da atividade da empresa e do posto de trabalho criado, implica a restituição proporcional do apoio financeiro recebido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, salvo no caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho do destinatário, bem como no caso de falência ou insolvência da empresa, desde que não se trate de insolvência culposa ou dolosa.»

Secretaria-Geral, 5 de agosto de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

113484592